



QUESTÕES PARA O DEBATE SOBRE A HETERONORMATIVIDADE NAS RELAÇÕES AFETIVAS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A REDE RELAÇÕES LIVRES

Mônica Barbosa¹

A emergência de movimentos políticos que se afirmam a partir da sexualidade seria uma marca do final da década de 1960, nos países ocidentais. No Brasil, em plena ditadura militar, o feminismo reivindicava a equidade de direitos para as mulheres, os homossexuais se organizavam pela liberdade de expressão e os *hippies*, marco contundente da contracultura, empunhavam a bandeira da paz e do amor livre.

A possibilidade de gerenciar a reprodução pelo uso da pílula anticoncepcional, a instituição do divórcio, a entrada da mulher no mercado de trabalho, a cultura gay provocariam transformações profundas nas relações afetivas, nas configurações familiares e nos valores sociais.

O clima de liberdade sexual, que marcou as décadas de 1960 e 1970, seria profundamente abalado nos anos 80 pelo aparecimento da AIDS, que teve entre suas primeiras campanhas preventivas o apelo à monogamia e ao medo da morte. Neste período intensificaram-se os estigmas sobre as pessoas de comportamento dito não-convencional: gays, prostitutas, promíscuos, michês, drogaditos, *swingers* foram classificados como grupo de risco. Homofobia e misoginia deram o tom do discurso, na época (WATNEY, 1994, p. 5).

O pânico moral não abateria a luta, ao contrário, levaria ao recrudescimento das organizações que lidavam com o tema da sexualidade. Com o avanço das pesquisas e com o ativismo das ONGs/AIDS² ia se afirmando que o risco de infecção estava relacionado a determinados comportamentos, como a relação sexual desprotegida e o compartilhamento de agulhas, no uso de drogas injetáveis. O alto número de mulheres casadas infectadas pelo vírus HIV contribuía para a queda do mito da monogamia enquanto prevenção, e ajudava a dismantelar o estigma da “peste gay”³; o uso do preservativo apresentava-se como única medida eficaz contra a infecção pelo HIV, via sexual.

A passagem de grupo de risco para comportamento de risco carregava em si ainda a culpabilização do indivíduo (AYRES, 1998) ao passo que os infectados por transfusão de sangue

¹ Mestranda de Gestão Social e Desenvolvimento, do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

² Auto-definição das organizações não-governamentais brasileiras que atuam no campo da AIDS.

³ Como a doença foi chamada em vários países logo que foi descoberta, numa comparação com a “peste negra”.



eram tratados como vítimas, numa classificação entre transgressores e inocentes que não questionava o porquê da AIDS ter se difundido ao nível epidêmico. Organizações como o *ACT UP* e o *Queer Nation*, nos EUA, o GAPA - Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS, no Brasil, intelectuais e artistas afetados pela síndrome, seriam potentes fomentadores do debate acerca das políticas de saúde para prevenção e tratamento da doença.

A redemocratização do Brasil, com debates sobre cidadania do período pós-ditadura militar, fez com que o tratamento da AIDS ultrapassasse o escopo técnico e se tornasse uma questão política e social, o que faria do país um ícone na luta contra a epidemia (PARKER, 2004).

O clima de terror que marcou os primeiros anos da síndrome deu lugar à solidariedade com as pessoas infectadas; o discurso da morte iminente foi substituído pelo do cuidado consigo e com o outro; o coquetel anti-AIDS acenou com a qualidade de vida para os portadores do vírus.

Os princípios da dignidade humana e da cidadania, prescritos pela Declaração Universal de Direitos Humanos, e norteadores da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, reforçariam o ideal de igualdade de todos perante a lei. Hoje, as chamadas minorias sexuais e os atores envolvidos com a questão da AIDS protagonizam a luta pelo cumprimento deste direito.

A noção de direitos sexuais se firmaria a partir da década de 1990, especialmente após a Conferência Internacional do Cairo sobre População e Desenvolvimento, assinada por 184 países, entre eles o Brasil. O documento reforça a relevância das “relações de gênero mais igualitárias, com mais liberdade para a mulher, livre de discriminação e de violência” (RIOS, 2006, p. 76).

Embora os avanços por uma política sexual equitativa tenham sido protagonizados pelos movimentos feminista e homossexual, outros grupos atuam em prol da pluralidade sexual, desvinculados da identidade de gênero. É o caso do movimento Poliamor, surgido na cidade de São Francisco (EUA), na década de 1980, que se estendeu pela Europa, México e, recentemente para o Brasil. A primeira Conferência Internacional sobre Poliamor foi realizada em 2005, em Hamburgo, na Alemanha.

Inspirado no amor livre defendido pelos *hippies*⁴, o Poliamor afirma o estabelecimento de vínculos afetivos e sexuais entre mais de duas pessoas, o que intitula de não-monogamia responsável. A estabilidade das relações afetivas e a prática da *polifidelidade* (fidelidade entre os parceiros que estabeleceram alianças afetivas) é o que mais aproxima o movimento da noção de família na sociedade pós-moderna.

⁴ A crítica feita pelo movimento Poliamor em relação ao amor livre é por uma suposta valorização deste último ao sexo, ao passo que o primeiro enfatiza a afetividade. Para mais informações consultar o site Poly Portugal: <http://polyportugal.blogspot.com>



Em 2001, durante o primeiro Fórum Social Mundial (FSM), realizado na cidade de Porto Alegre (RS), numa proposta similar ao Poliamor, iniciou-se o movimento Família e Feminismo, cuja ação culminaria na criação da Rede Relações Livres (RLI), em 2009⁵, a primeira organização do estado a se dedicar exclusivamente ao tema do amor e da sexualidade em ações políticas e sociais de resistência à hegemonia heterossexual monogâmica. O site da organização traz em seu cabeçalho a seguinte descrição: “uma rede social no mundo real com o desafio de desatar o nó da monogamia. Vivemos a multiplicidade sexual e afetiva e pensamos isto como um direito humano.”⁶

Em comum, os dois movimentos, Poliamor e RLI, buscam dar visibilidade a suas práticas, oferecer apoio às pessoas que tem relacionamentos não-monogâmicos, combater o preconceito e fazer avançar o debate no espaço público sobre as alternativas à monogamia. Ou seja, fortalecer a resistência e o discurso contra-hegemônico sobre a monogamia, facilitar a circulação de outros desejos, outras possibilidades amorosas, incrementar o espaço das relações, criar outros focos de poder-saber sobre o sexo. A principal diferença entre os dois grupos se dá por suas posições em relação à heteronormatividade, definida pelo “enquadramento de todas as relações – mesmo as supostamente inaceitáveis entre pessoas do mesmo sexo – em binarismos de gênero que organiza as suas práticas, atos e desejos a partir do modelo do casal heterossexual reprodutivo” (PINO, 2007, p.160), noção com a qual a RLI busca romper.

Abrangente e difuso, o Poliamor tem diferentes modos de ativismo, o que não permite qualquer generalização sobre sua atuação, mas está presente em seu discurso a defesa do casamento entre mais de duas pessoas e a prática da *polifidelidade*. A RLI se opõe a conjugalidade, a exclusividade (sexual e afetiva), e defende a autonomia das pessoas para terem quantas relações quiserem, sem necessidade de autorização de seus parceiros e sem o estabelecimento de hierarquias entre as relações:

(...) a concepção de **relação livre** organiza a vida de tal forma que vivemos, a um só tempo, as relações afetivas estáveis, continentais, baseadas na densa amizade, mas também, e simultaneamente, as relações organizadas pelo prazer mesmo da atividade sexual, sem outra decorrência. Nossa estrutura não é pelo casual ou pelo estável, mas por uma livre combinação de ambos, que ainda permite outras intermediárias⁷.

Enquanto expressão, a RLI tem por meio da *teoria queer* um privilegiado fio de análise, embora o grupo não se identifique como *queer*. Segundo Miskolci (2009, p. 11), “a Teoria Queer, como uma crítica sem sujeito (*subjectless*), foca em um amplo campo de normalização (Warner,

⁵ Em 2006, o Família e Feminismo passou a se chamar Grupo Relações Livres, organizando-se como rede em 2009.

⁶ Disponível em <http://rederelacoeslivres.wordpress.com/>

⁷ REDE RELAÇÕES LIVRES. Sexo, Prazer e Afetividade. Disponível em <http://rederelacoeslivres.wordpress.com/2010/05/15/ferramentas-%e2%80%b9-rederelacoeslivres-blog-%e2%80%94-wordpress/>. Acesso em 14/04/2010.



1993) como lócus de violência social, para as estruturas sociais hegemônicas que criam sujeitos como normais e naturais por meio da produção de outros perversos patológicos.

Numa interpretação heteronormativa do amor, as relações livres poderiam ser classificadas por uma patologia social. Na perspectiva *queer* a noção de amor, ora definida como normal, deveria ser precedida pela pergunta: como foi constituído este conceito? A forma monogâmica é legítima para expressar o amor ou foi legitimada para atender a um determinado modelo social capitalista que encontrou na família sua menor unidade? Para responder a estas perguntas é necessário questionar os processos de normalização aos quais as relações amorosas estão submetidas.

Na análise da RLI monogamia não tem qualquer relação com amor, mas com “uma forma estrutural de família que gera um casamento monogâmico, que quer dizer uma única coisa: trata-se de uma moral que determina que as pessoas *não podem ter* mais de uma companhia sexual”.⁸ Para além da discussão moral, ao propor a desconstrução do binômio amor/exclusividade, o grupo evidencia relações de poder que articulam afeto e posse como se fossem interdependentes.

As relações afetivas contemporâneas ainda operam num esquema no qual subjaz o controle da sexualidade que, segundo Michel Foucault, materializou no casal monogâmico, heterossexual, a reprodução social dentro do padrão burguês, a partir do século XVIII. Sobre o “casal” incidiram quatro conjuntos estratégicos de saber e poder sobre o sexo: a histerização do corpo feminino, a “pegagogização do sexo da criança”; “a psiquiatrização do prazer perverso” e a socialização dos procedimentos de procriação (FOUCAULT, 1988, p. 115-116).

A célula familiar permitiu que em seus dois principais eixos – marido e mulher/pais e filhos – o dispositivo de sexualidade⁹ desenvolvesse seus principais elementos, numa espécie de troca: enquanto o matrimônio levava a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo de sexualidade, a economia do prazer e o vigor das sensações eram transportados para o regime de aliança (FOUCAULT, 1988, p. 120). Lócus saturado de sexualidade, trama de relações articuladas com a economia pelo sistema de transmissão de bens, a família transformou-se num espaço de intensificação de afetos.

Guardadas as proporções do que a regulação sexual promoveu em cada época, é possível afirmar que o privilégio da monogamia é pouco questionado, mesmo entre os movimentos que se

⁸ REDE RELAÇÕES LIVRES. Disponível em <http://rederelacoeslivres.wordpress.com/>. Acesso em 19/06/2010.

⁹ O autor define a sexualidade como um dispositivo histórico “não a realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas a grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação do discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns nos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder. FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade: a vontade de saber I, 1988, p. 116-117.



propõe a enfrentar a heteronormatividade. Isto se reflete na dificuldade que a RLI enfrenta ao tentar realizar parcerias ou propor o tema a debate junto a organizações feministas e LGBTTTI¹⁰, no Rio Grande Sul, com raras exceções, e é também o que se coloca em relevo no discurso dos direitos humanos e na legislação brasileira.

O que diz o Programa Nacional de Direitos Humanos 3

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3), lançado em dezembro de 2009, como decreto do presidente Luís Inácio Lula da Silva, inova ao incluir em seu texto a “desconstrução da heteronormatividade”. As ações programáticas do Objetivo Estratégico V, que visam a “garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero” e o reconhecimento e “inclusão nos sistemas de informação do serviço público de todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais” (PNDH 3, 2009, p. 99), geraram protestos das alas conservadoras da sociedade, especialmente da bancada dos evangélicos na Câmara dos Deputados.

O deputado federal Paes de Lira, do Partido Trabalhista Cristão (PTC/SP) discursou “...este linguajar, desconstrução da heteronormatividade, este linguajar circunvolutivo, pernóstico, ininteligível para o cidadão comum, na verdade quer dizer tentativa de impor a destruição do direito de educar as crianças de acordo com sua identidade biológica, menina como menina, menino como menino...”¹¹. O discurso homofóbico encontra respaldo no artigo 226 da Constituição Federal (1988), que define família por “união estável entre um homem e uma mulher”.

Embora avance ao propor o reconhecimento das famílias constituídas por homossexuais, o PNDH 3 ignora as formações que são diferentes não apenas por sua identidade, mas pela maneira de se relacionarem, como as famílias não-monogâmicas, nas quais as relações se definem prioritariamente pela afetividade, e se caracterizam pela convivência pública. Se o programa pretende fomentar a desconstrução heteronormativa, deve incluir também as famílias que fogem aos arranjos binários.

¹⁰ Sigla usada para referir organizações de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros e Intersex.

¹¹ LIRA, Paes de. Câmara dos Deputados. Sessão ordinária, 22/12/2009. Disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=359.3.53.O&nuQuarto=27&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:18&sgFaseSessao=PE&Data=22/12/2009&txApelido=PAES DE LIRA, PTC-SP&txFaseSessao=Pequeno Expediente&txTipoSessao=Ordinária - CD&dtHoraQuarto=15:18&txEtapa=>. Acesso em 16/04/2010.



A família no âmbito constitucional

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira, que tem a dignidade humana e a cidadania entre seus princípios norteadores, postulou no artigo 226 que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Esta família constitucionalizada, responsável pelo cuidado e pelo respeito dos seus entes, tem o afeto como o fator mais importante da relação (CABRAL, 2009), em pé de igualdade com os laços de sangue na definição da parentalidade (SIMÕES, 2007).

Segundo Cabral, na conjuntura familiar contemporânea

a afetividade passa a ser um axioma, em busca da igualdade substancial, e não mais formal, efetivando o respeito às diferenças individuais, desempenhando importante papel para a construção ou a reestruturação da personalidade de cada um. Quando o respeito à pessoa, à sua identidade, à sua individualidade e às suas aspirações começa a ser observado, gera uma preocupação não somente de desejar, mas de promover o bem-estar dos entes familiares¹².

Ora, se é o afeto a principal condição para o pleno desenvolvimento humano, por que a unidade familiar reconhecida pela Carta de 1988 seria a união estável entre um homem e uma mulher, excluindo desta formação as uniões homoafetivas e as não-monogâmicas? Seriam diferentes, melhores qualificados o amor, o respeito e o cuidado entre duas pessoas heterossexuais monogâmicas?

As relações socioafetivas não-monogâmicas são tratadas legalmente no Brasil como prática de concubinato impuro, caracterizadas por relação estabelecida entre uma pessoa casada, com família constituída e outra, chamada vulgarmente de amante (BENCKE, 2008). As relações poliamorosas ou livres, nas quais os parceiros consensualmente abrem mão da exclusividade, são ignoradas. Isto porque o Direito de Família é regido pelo princípio da monogamia.

O reconhecimento do concubinato é por si só a evidência de que as relações não-monogâmicas são um fato social. A emergência de movimentos que institucionalizam a não-monogamia aponta para a configuração de alianças afetivas plurais e respeitadas entre os indivíduos que nelas se inserem, a formação de comunidades de afeto, nas quais seus membros se reconhecem como parentes.

O artigo 5º da Constituição afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Este

¹² CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat. Afetividade como fundamento na parentalidade responsável. Ministério Público do Ceará, 2009, p. 2. Disponível em <http://www.pgj.ce.gov.br/orgaos/orgaosauxiliares/cao/caocc/dirFamilia/artigos/01.afetividade.como.fundamento.na.parentalidade.responsavel.pdf>. Acesso em 16/04/2010.



princípio, segundo Maria Berenice Dias (2000), está a fazer a “verdadeira faxina nas discriminações que existiam no campo das relações familiares”. As opções sexuais e afetivas de um indivíduo fazem parte de sua liberdade de escolha, assim como o direito de não ser discriminado por isto.

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), popularizada por criar mecanismos para reprimir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher traz em seu texto um importante reconhecimento ao conceito moderno de família (ALVES, 2006). De acordo com o artigo 5º, II, parágrafo único a família é “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

A noção de direitos sexuais carece ainda de emancipação, pois não representa a diversidade de relações do século XXI. A postura adotada pela organização Rede Relações Livres de protesto a monogamia e de afirmação da autonomia dos indivíduos para estabelecerem relações sexuais e afetivas múltiplas contribui para a ampliação do conceito de heteronormatividade, cuja discussão é frequentemente reduzida ao âmbito da homoafetividade. A monogamia compulsória, dada como conduta natural de pessoas que se envolvem afetivamente, carrega em si relações de poder que demandam problematização.

Bibliografia

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1225, 8 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9138>>. Acesso em: 22 abr. 2010.

AYRES, José Ricardo C. M. Vulnerabilidade dos jovens ao HIV/AIDS: a escola e a construção de uma resposta social. In Silva L. H. *A escola cidadã no contexto da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1998.

BENCKE, Carlos Alberto. *Partilha dos bens na união estável, na união homossexual e no concubinato impuro*. Disponível em http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Carlos_Alberto_Bencke/Partilha.pdf. Acesso em 16/04/2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 16/04/2010.

CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat. *Afetividade como fundamento na parentalidade responsável*. Ministério Público do Ceará, 2009. Disponível em <http://www.pgj.ce.gov.br/orgaos/orgaosauxiliares/cao/caocc/dirFamilia/artigos/01.afetividade.como.fundamento.na.parentalidade.responsavel.pdf>. Acesso em 16/04/2010.



- COLAVITTI, Fernanda. O fim da monogamia? *Revista Galileu*. São Paulo: Editora Globo, p. 38-45, out. 2007. Mensal
- DANIEL, Herbert e PARKER, Richard. *AIDS, a terceira epidemia: ensaios e tentativas*. São Paulo: Iglu, 1991.
- DIAS, Maria Berenice. *União homossexual: aspectos sociais e jurídicos*. Disponível em <http://www.ongtucuxi.net/artigos/Uniaohomo.pdf>. Acesso em 15/04/2010.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- MISKOLCI, Richard. *A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização*. In: *Sociologias*. Porto Alegre: PPGS-UFRGS, 2009. n. 21 p.150-182.
- PARKER, Richard. O vírus da AIDS contaminou o casamento. *O Estado de São Paulo*, 06/12/2004. Entrevista concedida a Mônica Manir. Disponível em <http://www.sistemas.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=61475>. Acesso em 16/04/2010.
- PINO, Nádía Perez. *A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis em corpos desfeitos*. Cadernos Pagu, Florianópolis, p.149-174, janeiro-junho/2007
- Programa Nacional de Direitos Humanos: PNDH 3. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, dez. 2010.
- Revista Direitos Humanos: Especial PNDH 3. Brasília: Secretaria Nacional de Direitos Humanos, 2008-2010. Quadrimestral.
- RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006
- SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. A família afetiva: o afeto como formador de família. IBDFAM, 2007. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=336>. Acesso em 16/04/2010.
- WATNEY, Simon. *Práticas de Liberdade: escritos selecionados sobre o HIV/AIDS*. Durham: Duke University Press, 1994.